



Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França

**Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 456641-05.2009.8.09.0000
(200994566417)**

Comarca de Goiânia

Requerente : Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás

Requerida : Câmara Municipal de Goiânia

Relator : Desembargador Carlos Alberto França

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Competência para julgamento. Lei Municipal. Feriado civil. Dia da Consciência Negra. Afronta à Constituição Estadual, à Constituição Federal e à Lei Federal. Caracterização. I - Consoante redação do art. 46, VIII, “a”, da Carta Estadual, compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar, originariamente, a ação direta de inconstitucionalidade e a ação direta de constitucionalidade de lei ou ato estadual e municipal, em face da Constituição do Estado, e o pedido de medida cautelar a ela relativo. **II -** Compete exclusivamente à União legislar sobre direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho, segundo disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal. **III -** Padece do vício formal o dispositivo municipal que sanciona lei criando feriado civil (Dia da



Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França

Consciência Negra), afrontando diretamente a Carta Federal, Carta Estadual (art. 69, inc. XV) e a Lei Federal nº 9093/95.

Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, oralmente relatados e discutidos os autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº **456641-05.2009.8.09.0000 (200994566417)**, da Comarca de Goiânia, figurando como requerente o **Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás** e como requerida a **Câmara Municipal de Goiânia**.

ACORDAM os componentes da Corte Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator, proferido na assentada do julgamento e que a este se incorpora.

Votaram, além do Relator, os eminentes Desembargadores **Rogério Arédio Ferreira, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Félix de Sousa, Walter Carlos Lemes, Almeida Branco, Zacarias Neves Coelho, Luiz Eduardo de Sousa, Ivo Fávaro (em substituição ao Des. Alan S. De Sena Conceição), Amélia Martins de Araújo, Nelma Branco Ferreira Perilo (em substituição ao Des. José**

Gabinete do Desembargador Carlos Alberto França

Lenar de Melo Bandeira), Vítor Barboza Lenza, Beatriz Figueiredo Franco e Floriano Gomes.

Ausente ocasional, o Desembargador **Paulo Teles.**

Ausente justificado, o Desembargador **Kisleu Dias Maciel**

Filho.

Presidiu o julgamento o Desembargador **Vítor Barboza Lenza.**

Esteve presente à sessão o Doutor **Abrão Amisy Neto**, representando a Procuradoria-Geral de Justiça.

Goiânia, 25 de maio de 2011.

Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA

Relator em Substituição